



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0265 DE 30 DE março DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e Eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Quissamã Ltda, um terreno com a superfície' de 1.500,00 m2, que se desmembra de área maior, registrada sob o nº R L M 3836, às fls.41, do livro 3U, de 28.10.93, do R.I. a nexu ao Cartório do 3º Ofício da comarca de Macaé (RJ), que se faz caracterizada na inclusa planta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária edificará na área doada, no prazo de Um (01) ano, ' uma usina de beneficiamento e empacotamento de leite e uma indústria de laticínio.

Art. 3º - É vedada a disponibilidade do bem doado.

Art. 4º - A doação aqui autorizada será revogada nas seguintes hipóteses , a, saber:

- I - quando a donatária não cumprir os encargos que lhes são cometi - das no Art. 2º, desta Lei.
- II - quando a donatária entrar em regime de liquidação e dissolução;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

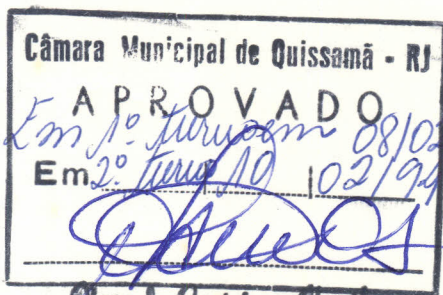
III - em caso de venda ou sucessão da donatária.

Art. 5º - Nenhuma despesa com a efetivação da doação será suportada pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 10 de março de 1994.

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Cláudio de Queirós e Almeida
Presidente